



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@onda.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

LEI N.º 927/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Alimentação Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

1º - Fica criado no âmbito do município de Faxinal, Estado do Paraná, conforme a MP- n.º 1979- 19, de 02 de junho de 2000, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete (07) membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes de professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelas APMS;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida à proporcionalidade ali definida.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

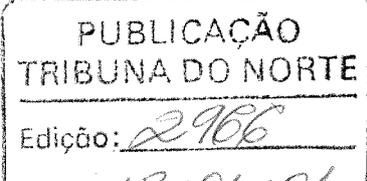
§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não poderá ser remunerado.

§ 5º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da MP- 1979-19, de 02/06/2000.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@onda.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

§ 6º - Os órgãos com competência para indicar membros titulares e suplentes do CAE, são obrigados a fazer constar em ata a forma da escolha dos referidos membros, devendo apresentar a ata no instante da composição do CAE.

Art. 2º - As normas do funcionamento do CAE, serão arroladas em Regimento Interno próprio, sendo estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, após sua instalação, para ser elaborado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 801/97.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2001.
(04/01/2001).


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

